



Número: **0001660-47.2018.4.03.6121**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: **2ª Vara Federal de São José dos Campos**

Última distribuição : **14/11/2018**

Assuntos: **Estelionato Majorado**

Objeto do processo: **BENS SEM DESTINAÇÃO - ID 37344930 (pags. 49/77) e ID 37344931 (pags. 1 e 2)**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (AUTOR)			
ODAIR LUIZ PEREIRA (REU)			
ALEXANDRE RAMALHO (REU)		MARCOS DE SOUZA PEIXOTO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
28879 8389	25/05/2023 14:36	Edital	Edital



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) Nº 0001660-47.2018.4.03.6121 / 2ª Vara Federal de São José dos Campos

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP

REU: ODAIR LUIZ PEREIRA, ALEXANDRE RAMALHO

Advogado do(a) REU: MARCOS DE SOUZA PEIXOTO - SP309863-E

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS
(ARTIGO 392, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL)

A DOUTORA MÔNICA WILMA SCHRODER GHOSN BEVILAQUA, JUÍZA FEDERAL DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 90 (noventa) dias, vir(em) ou dele(s) notícia(s) tiver(em), que o(s) réu(s):



RÉU: ALEXANDRE RAMALHO, brasileiro, vendedor, nascido em 16/12/1977, na cidade de Jacareí/SP, filho de José Afonso Ramalho e Nilsa Tomaz da Silva, portador do RG nº 28.035.462 SSP/SP e CPF/MF nº 269.573.948-67,

foi(ram) denunciado(s) como incurso nas penas do artigo 297 (1 vez), artigo 304 c/c artigo 297 (14 vezes), e, ainda, artigo 171, §3º (02 vezes), c/c artigo 71, todos do Código Penal, foi(ram) regularmente processado(s) e condenado(s) por sentença deste Juízo, proferida em 03 de outubro de 2022, nos seguintes termos:

“Vistos e examinadosAnte o exposto, e por tudo mais que consta dos autos, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na denúncia para:

1. Condenar o réu **ALEXANDRE RAMALHO**, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções previstas no artigo 297 (1 vez), artigo 304 c/c artigo 297 (14 vezes), e, ainda, artigo 171, §3º (02 vezes), c/c artigo 71, todos do Código Penal, à pena privativa de liberdade de **09 (nove) anos de reclusão, a ser cumprida em regime inicial fechado, e ao pagamento de 50 (cinquenta) dias-multa**, sendo cada dia-multa equivalente a 1/30 do salário-mínimo vigente na data dos fatos, a ser atualizado monetariamente até sua satisfação; e,

2. Condenar o réu **ODAIR LUIZ PEREIRA**, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções previstas no artigo 304 c/c artigo 297 (05 vezes) e artigo 171, §3º (01 vez) c/c artigo 71, todos do Código Penal, à pena privativa de liberdade de **05 (cinco) anos e 09 (nove) meses de reclusão, a ser cumprida no regime inicial semi-aberto, e ao pagamento de 34 (trinta e quatro) dias-multa**, sendo cada dia-multa equivalente a 1/30 do salário-mínimo vigente na data dos fatos, a ser atualizado monetariamente até sua satisfação.

Como já anteriormente fundamentado, deixo de substituir a pena privativa de liberdade aplicada aos réus por penas restritivas de direitos, bem como, deixo de conceder a suspensão condicional da pena, eis que ausentes os requisitos para tanto.

Concedo aos réus o direito de recorrerem em liberdade, uma vez que responderam ao processo em liberdade e ante a ausência dos pressupostos autorizadores de segregação cautelar, salvo se estiverem presos por outro motivo.

Por derradeiro, condeno os réus ao pagamento das custas processuais.

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta sentença, tomem-se as seguintes providências: i) lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados; ii) proceda-se ao recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto nos arts. 50 do CP e 686 do CPP; iii) oficie-se o Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do réu, com sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento do quanto disposto pelos artigos 71, §2º, do Código Eleitoral c/c 15, inciso III, da CR/88.

Quanto aos bens apreendidos nos autos, descritos no Termo de Depósito de Material nº012/2019 (ID37344930 - Pág. 49/77 e ID37344931 - Pág. 1/2), e, uma vez que se tratam de objetos relacionados à prática dos crimes ou produtos destes, determino o perdimento de tais bens (artigo 91, II, alíneas ‘a’ e ‘b’, do CP).

Por serem tais bens constituídos por documentos falsos, cópias de documentos falsos, cartões de crédito e cheques de contas abertas fraudulentamente, fotografias, máquinas de cartões, dentre outros, determino que, após o trânsito em julgado, deverá ser comunicado o Setor Administrativo desta Subseção Judiciária, a fim de que seja dada destinação a tais bens, no caso de serem passíveis de reciclagem (no caso do pen drive e lap top – itens 358 e 365 do termo), ou, ainda, no caso de não ser possível a reciclagem, para que



sejam destruídos juntamente dos demais bens apreendidos, mediante lavratura de termo a ser juntado aos autos (artigo 291, Provimento CORE nº1/2020).

Verifico, ainda, que a decisão ID37344929 - Pág. 39/41 determinou a transferência de parte dos bens apreendidos para vinculação ao IPL nº0196/2015 (PR-SP 3000.2015.004713-1 - ID37344485 - Pág.49/51), e, dentre eles, alguns documentos de carros e o próprio veículo Chevrolet Agile LTZ, placas ERQ6615. De qualquer modo, no caso de haver futura nova vinculação de tais bens ao presente feito, fica desde já determinado o perdimento de tais bens, nos termos do artigo 91, II, alíneas 'a' e 'b', do CP.

Por fim, **considerando que houve a suspensão do processo e do prazo prescricional em relação a acusada LARISSA SCHONEBORN CONTERNO, conforme decisão sob ID53799326, determino o desmembramento do feito em relação a esta acusada. Providencie a Secretaria o necessário.**

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se”

E para que chegue ao conhecimento de todos e do réu, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, com prazo de 90 (noventa) dias, por intermédio do qual ficará o réu intimado da sentença.

Expedido nesta cidade de São José dos Campos, na data da assinatura eletrônica. Eu, _____, Emerson Ferraz, Analista/Técnico Judiciário, RF 4783, digitei e conferi.

(Assinado eletronicamente)

MÔNICA WILMA SCHRODER GHOSN BEVILAQUA

JUÍZA FEDERAL

